



LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2009 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA DISPOR SOBRE A CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA E HABITE-SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 010/2009 que dispõe sobre edificações e obras no Município com o objetivo de simplificar a certificação de conclusão de obra e/ou habite-se, inclusive o extemporâneo.

Art. 2º. O parágrafo único do Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.8º. (...) inalterado

Parágrafo Único. Para a concessão de licença nos casos previsto neste artigo, será exigido projeto arquitetônico conforme padrão ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º. O Artigo 18 passa a conter mais um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 18. (...) inalterado

§ 3º. Não comunicado o requerente no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo sobre o indeferimento, da não aprovação do projeto ou da necessidade de correção valerá como alvará para início da obra o próprio requerimento.

Art. 4º. O artigo 23 passa a conter mais um parágrafo com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo Gabinete do Prefeito

§ 2º. São aceitas divergências de até cinco nas medidas lineares horizontais e verticais entre o projeto visado e aprovado e a obra constituída, desde que:

I – A edificação não extrapole os limites do lote;

II – A área de edificação constante do alvará de construção não seja alterada.

Art. 5º. O § 1º do Art. 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Para obras concluídas há 05 (cinco) anos ou mais, poderá ser requerida a expedição do habite-se extemporâneo.

Art. 6º. O art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.57. Em loteamentos novos, as edificações, independente do seu uso deverão respeitar a taxa de permeabilidade mínima de 10% da área do lote, exceto para condomínios horizontais.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogados os incisos II e X do art. Da Lei Complementar nº 10/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Doce do Norte, ES, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL